



DELIBERAÇÃO Nº 10/2015 – CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF, reunida extraordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 26 de novembro de 2015, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 124 e 124-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando as Resoluções nº26/2012, nº63/2013 e nº87/2014, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dão outras providências;

Considerando o disposto no Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR - e a Ordem dos Arquitectos de Portugal- OA/PT- para harmonização das condições de inscrição de arquitetos portugueses e brasileiros e de arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses junto do CAU/BR e da OA/PT;

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC recomendou o deferimento do registro na Deliberação nº5/2015, de 11 de setembro de 2015;

Considerando que o interessado apresentou no protocolo nº294397/2015 a documentação exigida para o registro temporário no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do (Estado), conforme disposto no item 1 da cláusula quinta do Acordo de Cooperação firmado entre CAU/BR e a Ordem dos Arquitectos de Portugal, entre eles vale destacar os seguintes documentos:

- 1- Portaria nº3245/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, sendo considerado como cópia do compromisso existente entre o requerente e o contratante (previsto no subitem “f” do item 1 da cláusula quinta do Acordo CAU/BR-AO/PT);
- 2- Declaração do requerente indicando o Diretor Técnico do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, o arq. e urb. Célio José Sztoltz Júnior (CAU nº165113-7), como o Arquiteto e Urbanista que terá efetiva participação na execução das atividades que o requerente irá desempenhar no Brasil e com o aceite por parte do contratante, representado pelo Diretor Geral do IPUF, o sr. Idalício Francisco Silveira sendo considerado como a declaração prevista no subitem “g” do item 1 da cláusula quinta do Acordo CAU/BR-AO/PT;

**DELIBEROU, por unanimidade dos votos:**

Pela concessão ao sr. RUI LUÍS STANZANI RODRIGUES LAPA de registro temporário pelo período de um ano, ao fim do qual, deverá ser apresentada o diploma de graduação em Arquitetura com revalidação, no termos legais, por instituição de ensino superior no Brasil, para concessão de registro definitivo.

Mateus Szomorovski

Carlos Alberto Barbosa
Membro